



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.354 DE 23 DE MARÇO DE 2.023.

INSTITUI O PISO SALARIAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial do funcionalismo público do Poder Executivo Municipal, no montante inicial de **R\$ 1.502,97 (hum mil, quinhentos e dois reais e noventa e sete centavos)**.

Parágrafo único. O piso salarial do funcionalismo público do Poder Executivo Municipal será revisado periodicamente, no mínimo no mesmo percentual aplicado a título de Revisão Geral Anual da categoria.

Art. 2º. Fica criado novo símbolo/grau salarial no Quadro Geral do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na tabela abaixo.

GRAU	REFERÊNCIA
Grau Especial – Piso Salarial	1.502,97

Art. 3º. Ficam transferidos ao “Grau Especial – Piso Salarial” os cargos públicos atualmente situados nos Graus “05”, “05-A”, “06”, “07” e “08”.

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 23 de março de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei e afixada em local de costume, na data supra